



SENADO FEDERAL

CONVÊNIO Nº 0004 - 2012

convênio que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, e do outro a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SHIS QL 12 DO LAGO SUL.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15 doravante denominado SENADO, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CEP 70165-900 neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SHIS QL 12 DO LAGO SUL**, inscrita no CNPJ nº 04.934.700/0001-04, sociedade sem fins lucrativos, com estatuto registrado no 1º Ofício de Brasília sob o nº 23148, com sede na guarita localizada na entrada da SHIS QL 12, telefone nº (61) 3248-5899, email: associacaoshisql12@hotmail.com, doravante denominada CONVENENTE e neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOAQUIM GOMES PEREIRA, portador da CI nº 095.291, expedido pela SSP/DF, CPF nº 002.263.511-49, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Conferência de Minuta nº 207/2012 – ADVOSF, fls. 24/34, e autorização da Sra. Diretora-Geral à fl. 80, com observância às disposições da Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto nº 93.872/86, Instrução Normativa nº 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e dos Atos nºs 54/88, 04/89, 24/98 e 04/04 da Comissão Diretora do SENADO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto o **interesse recíproco e mútua colaboração dos partícipes no fomento de ações e atividades destinadas à segurança, conservação, melhoramento e aformoseamento das áreas comuns, adjacentes aos imóveis localizados na SHIS QL 12, onde se situa a residência oficial do Presidente do Senado Federal, e do parque ecológico da Península Sul.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

São obrigações da CONVENENTE:

- I) desenvolver ações que permita, durante a vigência deste Convênio, adequada execução das atividades de acordo com o disposto neste instrumento;
- II) apresentar relatórios de execução físico/financeira e prestar contas dos recursos recebidos;

**SENADO FEDERAL**

III) a prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente pela CONVENENTE, para adoção das providências previstas no § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666 de 1993;

IV) restituir ao SENADO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) se não for executado o objeto do presente Convênio, por sua culpa;
- b) se não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- c) se os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio ou forem aplicados em desacordo com a legislação financeira federal aplicada à despesa pública;

V) apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

VI) permitir o livre acesso de servidores da Secretaria de Controle Interno do SENADO, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

São obrigações do SENADO:

I) acompanhar e avaliar periodicamente as ações desenvolvidas, quanto ao atendimento dos seus objetivos;

II) desenvolver ações que garantam, juntamente com a CONVENENTE, durante a vigência deste Convênio, o atendimento do objeto do presente Convênio;

III) liberar os recursos para a CONVENENTE, segundo as disponibilidades e obedecendo aos cronogramas de desembolso que vierem a ser estabelecidos, ressalvado ao SENADO o direito de denunciar, a qualquer tempo, o convênio.

CLÁUSULA QUARTA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mensalidade para cada morador: para cobrir as despesas operacionais mensais, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês, a partir da assinatura do presente Instrumento, no valor de **R\$ 245,00** (duzentos e quarenta e cinco reais) a ser liquidado mediante boleto bancário.

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONVENIENTE, mediante boleto bancário e/ou nota fiscal-fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados até o 9º (nono) dia útil a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à apresentação de:

I – atestado emitido pelo gestor deste contrato que comprove a efetiva prestação do serviço;

II – Certidão Negativa de Débitos – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONVENIENTE de obrigação contratual, a contagem do prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será interrompida até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão, para o exercício de 2012, à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho nº 01031055140610001 e Natureza de Despesa nº 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE003192, de 18 de julho de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

As ações previstas neste Convênio serão acompanhadas, controladas e avaliadas pelos representantes indicados pelo SENADO e pela CONVENIENTE, os quais deverão apresentar ao SENADO, mensalmente, relatórios parciais e, ainda, relatório final, quando das conclusões das ações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE deverá disponibilizar para o SENADO documentos fiscais, comerciais, contábeis, bancários e de qualquer outra natureza que sejam necessários à fiscalização do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENIENTE manterá a documentação relativa ao presente Convênio, de forma regular, clara e acessível, de maneira a poder disponibilizar

**SENADO FEDERAL**

seus comprovantes a qualquer tempo e quando para tal for solicitada pelo SENADO ou pelo Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser denunciado em qualquer tempo por ambos os CONVENIENTES, estando os signatários dispensados de declinar motivação expressa para justificar tal ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com as normas constantes deste instrumento; e
- b) quando o SENADO suspender a liberação de recursos, salvo por motivos de caso fortuito ou força maior devidamente justificados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É facultado aos partícipes denunciar ou rescindir o presente Convênio, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do §6º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, quando da rescisão, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao SENADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA AUSÊNCIA DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O SENADO não integra a ASSOCIAÇÃO/CONVENIENTE e as suas deliberações associativas não repercutem, nem vinculam, por nenhum modo, o SENADO.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por não integrar a presente ASSOCIAÇÃO, nem juridicamente, nem de fato, o SENADO não participa de suas decisões e os atos ou fatos que dizem respeito à ASSOCIAÇÃO/CONVENIENTE não provocam nenhum tipo de responsabilidade civil para o SENADO.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica rescindido o Convênio nº 006/2007 com efeitos a contar da assinatura do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOAQUIM GOMES PEREIRA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SHIS QL 12 DO LAGO SUL

Testemunhas:

Antônio Henrique Faria da GL
Diretor da SADCON

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\ACORDO, COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONVENIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\ASSOCIAÇÃO MORADORES SHIS QL 12 convênio novo 004723120 (JL).doc

Vicente Manuel de Araújo Rayol
Diretor da SSPLAC em exercício
Mat. 225578